



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 044/22

Certifico que fiz publicar nesta data e presente ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 01/09/2022

  
**ANDERSON SARTORE**  
TÉCNICO LEGISLATIVO

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - A alínea g do inciso II do Art. 36 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

g) determinar a leitura das comunicações que entender conveniente;

**Art. 2º** - O inciso III do Art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

III - fazer a leitura dos avisos e comunicações determinados pelo Presidente;

**Art. 3º** - O § 1º do Art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Se o parecer jurídico for pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição e, concomitantemente, a Comissão de Justiça emitir parecer contrário a ela, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara que fará inserir na Ordem do dia da sessão ao recebimento a informação sobre a existência dos pareceres contrários, obedecido o prazo regimental para tal inserção, e em seguida arquivará o processo.

**Art. 4º** - O § 6º do Art. 86 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Nenhum parecer poderá ser submetido ao Plenário se estiver faltando alguma assinatura.

**Art. 5º** - O inciso X do § 1º do Art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

X - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa que convocará sessão extraordinária, o qual observará as normas deste Regimento, com a finalidade de apreciação do competente processo e a deliberação de arquivamento do mesmo ou da perda do mandato do Vereador, observado o quorum para a aprovação, ficando impedido de votar o Vereador denunciado;

**Art. 6º** - Os §§ 4º e 5º do Art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A ata de cada sessão ordinária, extraordinária e solene será transcrita e publicada no site oficial da Câmara Municipal, considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753

Digitally signed by VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753  
Date: 2022.09.01 16:12:28 -03'00'



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**§ 5º** - A discussão e votação da ata citada no parágrafo anterior serão realizadas na primeira sessão ordinária após a publicação no site, dispensando-se a sua leitura em Plenário, sendo que cada Vereador poderá falar uma só vez para pedir a sua retificação, devendo ser republicada no site se houver retificação.

**Art. 7º** - O §§ 7º e 9º do Art. 190 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 7º** - Em qualquer caso, para a inclusão de propositura na Ordem do Dia deverá ter decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a data do protocolo e a sessão em que constará.

**§ 9º** - Tendo sido a proposição publicada no site oficial da Câmara e, respectivamente, tendo sido inserida na Ordem do Dia das sessões:

I - considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise;

II - terá sua leitura dispensada na sessão;

III - o Presidente da sessão encaminhará a mesma às Comissões para análise e emissão de parecer, informando tão somente o tipo de proposição, número, autor e ementa.

**Art. 8º** - O § 4º do Art. 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** - Nenhuma proposição poderá ser submetida ao Plenário se estiver faltando alguma assinatura.

**Art. 9º** - O § 1º do Art. 202 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Tratando-se de Projetos, em Plenário serão lidos somente o tipo de Projeto, o número, a sua ementa e sua autoria e sofrerá o encaminhamento de acordo com o presente Regimento.

**Art. 10** - O Inciso III do § 1º do Art. 221 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

III - se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário à proposta de emenda, devidamente fundamentado, e somente a ela competir dar o parecer, o Presidente da Câmara, quando da discussão em sessão da propositura principal, informará ao Plenário a existência do parecer contrário e em seguida a proposta será arquivada;

VI - se ambas as Comissões emitirem parecer contrário à proposta de emenda, devidamente fundamentado, quando da discussão em sessão da propositura principal, o Presidente da Câmara informará ao Plenário a existência do parecer contrário e em seguida a proposta será arquivada;

**Art. 11** - O caput e Inciso I do § 1º do Art. 249 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - Apresentado o requerimento de retirada ele será:

I - atendido pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão;

**Art. 12** - O caput e o § 1º do Art. 315 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 315** - Recebido os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento, será ele inserido na Ordem do Dia da sessão subsequente, obedecido o prazo regimental para tal inserção.

**§ 1º** - Na Ordem do Dia da sessão em que forem incluídos, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias apreciará o aspecto constitucional.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753

Digitally signed by VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753  
Date: 2022.09.01 16:14:46 -03'00'



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 13** - Os Incisos I e II do Art. 337-C do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parecer e respectivo Projeto de Decreto Legislativo será publicado no site da Câmara Municipal;

II - o Presidente convocará sessão extraordinária para julgamento das contas, obedecendo-se os mesmos prazos e normas estabelecidos neste Regimento com relação às convocações extraordinárias;

**Art. 14** - Os Incisos XI e XII do Art. 356 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após este prazo, a Comissão emitirá o parecer final, pela procedência ou não da acusação, encaminhará o processo ao Presidente da Câmara que determinará a publicação do parecer final no site da Câmara e demais peças do processo e convocará, nos termos e prazos deste Regimento, sessão extraordinária para julgamento;

XII - na sessão de julgamento os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou o seu procurador terão o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

**Art. 15** - Ficam revogados:

I - o Inciso II do Art. 337-C do Regimento Interno;

II - o § 5º do Art. 315 do Regimento Interno.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17**- Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de setembro de 2022.

VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753

Digitally signed by VILMA SOARES  
LOUZADA:55760368753  
Date: 2022.09.01 14:02:12 -03'00'

VILMA SOARES LOUZADA  
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI  
VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA  
SECRETÁRIO